



RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 27 DE JANEIRO DE 1984

Disciplina a concessão de bolsas na  
Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 27 de janeiro do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra a, e 25, letra r do Estatuto, e considerando, ainda o disposto na alínea a do art. 121 do Regimento Geral,

**R E S O L V E :-**

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará concederá bolsas para atender aos programas a seguir enumerados:

- a) Residência Médica;
- b) Monitoria;
- c) Iniciação Científica;
- d) Administração do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e de Atividades-Meio;
- e) Apoio a Estudante Carente;
- f) Capacitação de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- g) Estágio Curricular.

§ 1º - O pagamento das bolsas de que trata este artigo será feito com recursos do Orçamento próprio da Universidade.

§ 2º - A fixação do número de bolsas será estabelecido no Plano Operacional em vigência e nos limites das disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - As bolsas a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

- a) Residência Médica - Aperfeiçoar a formação profissional de médicos, instituída e conceituada por lei;
- b) Monitoria - Formar futuros docentes, visando prioritariamente à renovação dos membros do Magistério Superior da UFC;
- c) Iniciação Científica - Formar futuros pesquisadores, dentre aqueles alunos cuja vocação tenha sido por alguma forma demonstrada;
- d) Administração do Ensino/Pesquisa/Extensão/Atividades-Meio - Dar oportunidade a que estudantes possam estagiar junto às atividades de administração do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e de Atividades-Meio da própria Universidade, estimulando a formação de futuros integrantes do corpo técnico-administrativo de instituições de ensino;
- e) Apoio a Estudante Carente - Dar apoio financeiro para alimentação e pousada de estudantes comprovadamente carentes;
- f) Formação de Pessoal Docente e Administrativo - Apoiar os programas de Capacitação de Docente (PICD) e de demanda social, bem como atender ao projeto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH), em andamento da Universidade;

g) Estágio Curricular - Subsidiar alimentação e pousada de estudantes em estágio curricular ou em programas de aulas práticas para os quais seja indispensável a permanência do beneficiário, incluindo pernoite fora da sede.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a concessão de bolsas para estágio a ser realizado na sede da Universidade, desde que para isso ha-ja disponibilidade de recursos oriundos de Auxílios e/ou Convênios concedidos por agências financiadoras.

Art. 3º - Os valores de remuneração, bem como os períodos de concessão das bolsas, serão observados de acordo com a forma a seguir estabelecida:

a) Monitoria - Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) mensais, com duração de 10 (dez) meses; mínimo de 12 horas semanais.

b) Residência Médica - Definida em lei.

c) Iniciação Científica - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, com duração de 10 (dez) meses; mínimo de 12 horas se-manais.

d) Estágio de Administração - Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais, com duração de 12 (doze) meses; 20 e/ou 40 horas semanais.

e) Apoio a Estudante Carente - Cr\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, com duração de 10 (dez) meses e 12 horas semanais.

f) Formação de Docentes e Técnicos-Administrativos - Os valores da remuneração serão definidos em razão da natureza e duração dô tempo de treinamento e/ou em vista de critérios da Agência Financiadora.

g) Estágio Curricular - Quando realizado na sede da UFC, os valores da remuneração serão definidos pelo órgão financiador; na área rural, com recursos do Tesouro Nacional ou diretamente arrecadados pela Universidade, sendo que nesses casos os valores respectivos serão definidos pela Reitoria, por indicação do órgão que propôs o estágio.

§ 1º - Os valores de remuneração das bolsas para estágio de administração concedido a estudante de 1º e 2º Graus são equivalentes a 2/3 do valor da bolsa concedido ao universitário.

§ 2º - As bolsas concedidas aos integrantes da Camerata, dado a natureza do estágio, têm valores especiais de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 4º - São as seguintes as fontes de recursos, atividades orçamentárias e elementos de despesa sobre as quais deverá recair o pagamento das bolsas concedidas pela Universidade:

a) Residência Médica - Recursos do Tesouro Nacional;

b) Monitoria - Tesouro Nacional e Receita diretamente arrecadada;

c) Iniciação Científica - Auxílio, Convênio e/ou Receita diretamente arrecadada;

d) Administração - Receita diretamente arrecadada;

e) Apoio a Estudante Carente - Tesouro Nacional e Receita própria arrecadada;

f) Capacitação - Auxílio, Convênio, Tesouro Nacional e Receita diretamente arrecadada;

g) Estágio Curricular - Auxílio, Convênio e Tesouro Nacional.

§ 1º Os beneficiários que, na condição de bolsistas, prestam serviços eventuais nos programas de Residência Médica, Monitoria e Estágio em Administração serão remunerados à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.1.

§ 2º - Os beneficiários que, na condição de bolsistas, prestam serviços eventuais nos programas de Apoio a Estudante, Capacitação de Pessoal, Iniciação à Pesquisa e Estágio Curricular serão remunerados à conta do Elemento de Despesa referido no parágrafo anterior; não ocorrendo prestação de serviços, serão pagos através do Elemento de Despesa 3.2.5.4.

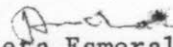
Art. 5º - São os seguintes os projetos e/ou atividades orçamentárias apropriadas à efetivação das despesas decorrentes das bolsas:

- a) 6.327.0007 - para Residência Médica;
- b) 6.327.0003 - para Monitoria;
- c) 6.328.0000 - para Iniciação Científica;
- d) 6.329.0005, 6.327.0001, 6.330.0001 e 6.328.0000 - para Estágio Administrativo;
- e) 6.329.0001 - para Apoio a Estudante;
- f) 6.330.0002 e 6.327.0004 - para Capacitação de Pessoal;
- g) No que tange a Estágio Curricular, de acordo com o respectivo plano de aplicação.

Art. 6º - A seleção, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão objeto de normas específicas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 02/CONSUNI, de 10.02.83, e de mais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 1984.

  
Prof. José Anchieta Esmeraldo Barreto  
Reitor